

**PROJETO BÁSICO SIMPLIFICADO**

**1. DO OBJETO**

- 1.1. Contratação de empresa para renovação de seguro veicular dos veículos pertencentes ao CISAMAPI, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:

LOTE	ITEM	CATSER	DESCRIÇÃO	VALOR DO PRÊMIO	
1	1	22764	Seguro veículo, cobertura: Compreensiva - Veículo: Chevrolet/Spin 1.8 L AT Premier - Ano Fab. 2021 - Ano Mod. 2021 - Placa RMO8E61	R\$ 2.880,00	
			Danos Materiais de Terceiros		R\$ 200.000,00
			Danos Corporais de Terceiros		R\$ 200.000,00
			Danos Morais		R\$ 50.000,00
			APP Morte (Por passageiro)		R\$ 10.000,00
			APP Invalidez (Por passageiro)		R\$ 10.000,00
			Assistência 24 horas, vidros laterais, para-brisa (dianteiro e traseiro), faróis e lanterna. Carro reserva 30 dias		
			Franquia tipo reduzida – Valor máximo da franquia: R\$ 1.779,75		
<b>TOTAL - LOTE 01</b>				R\$ 2.880,00	
2	2	22764	Seguro veículo, cobertura: Contra Terceiros - Veículo: Mercedes Benz/Mascarello GranMicro Microônibus LO916 - Ano Fab. 2013 - Ano Mod. 2013 - Placa OQM8938	R\$ 690,00	
			Danos Materiais de Terceiros		R\$ 200.000,00
			Danos Corporais de Terceiros		R\$ 200.000,00
			Danos Morais		R\$ 40.000,00
			APP Morte (Por passageiro)		R\$ 10.000,00
			APP Invalidez (Por passageiro)		R\$ 10.000,00
			Assistência 24 horas		
2	3	22764	Seguro veículo, cobertura: Contra Terceiros - Veículo: Mercedes Benz/Mascarello GranMicro Microônibus LO916 - Ano Fab. 2013 - Ano Mod. 2014 - Placa OQM8648	R\$ 690,00	
			Danos Materiais de Terceiros		R\$ 200.000,00
			Danos Corporais de Terceiros		R\$ 200.000,00
			Danos Morais		R\$ 40.000,00
			APP Morte (Por passageiro)		R\$ 10.000,00
			APP Invalidez (Por passageiro)		R\$ 10.000,00
			Assistência 24 horas		

2	4	22764	Seguro veículo, cobertura: Contra Terceiros - Veículo: Mercedes Benz/Mascarello GranMicro Microônibus LO916 - Ano Fab. 2013 - Ano Mod. 2014 - Placa OQM8650		R\$ 690,00
			Danos Materiais de Terceiros	R\$ 200.000,00	
			Danos Corporais de Terceiros	R\$ 200.000,00	
			Danos Morais	R\$ 40.000,00	
			APP Morte (Por passageiro)	R\$ 10.000,00	
			APP Invalidez (Por passageiro)	R\$ 10.000,00	
			Assistência 24 horas		
2	5	22764	Seguro veículo, cobertura: Contra Terceiros - Veículo: Mercedes Benz/Mascarello GranMicro Microônibus LO916 - Ano Fab. 2013 - Ano Mod. 2013 - Placa OPQ9772		R\$ 690,00
			Danos Materiais de Terceiros	R\$ 200.000,00	
			Danos Corporais de Terceiros	R\$ 200.000,00	
			Danos Morais	R\$ 40.000,00	
			APP Morte (Por passageiro)	R\$ 10.000,00	
			APP Invalidez (Por passageiro)	R\$ 10.000,00	
			Assistência 24 horas		
2	6	22764	Seguro veículo, cobertura: Contra Terceiros - Veículo: Mercedes Benz/Mascarello GranMicro Microônibus LO916 - Ano Fab. 2013 - Ano Mod. 2013 - Placa OPQ9776		R\$ 690,00
			Danos Materiais de Terceiros	R\$ 200.000,00	
			Danos Corporais de Terceiros	R\$ 200.000,00	
			Danos Morais	R\$ 40.000,00	
			APP Morte (Por passageiro)	R\$ 10.000,00	
			APP Invalidez (Por passageiro)	R\$ 10.000,00	
			Assistência 24 horas		
2	7	22764	Seguro veículo, cobertura: Contra Terceiros - Veículo: Mercedes Benz/Mascarello GranMicro Microônibus LO916 - Ano Fab. 2013 - Ano Mod. 2013 - Placa OQM8651		R\$ 690,00
			Danos Materiais de Terceiros	R\$ 200.000,00	
			Danos Corporais de Terceiros	R\$ 200.000,00	
			Danos Morais	R\$ 40.000,00	
			APP Morte (Por passageiro)	R\$ 10.000,00	
			APP Invalidez (Por passageiro)	R\$ 10.000,00	
			Assistência 24 horas		
2	8	22764	Seguro veículo, cobertura: Contra Terceiros - Veículo: Mercedes Benz/Mascarello GranMicro Microônibus LO916 - Ano Fab. 2013 - Ano Mod. 2013 - Placa OQM8652		R\$ 690,00
			Danos Materiais de Terceiros	R\$ 200.000,00	

			Danos Corporais de Terceiros	R\$ 200.000,00	
			Danos Morais	R\$ 40.000,00	
			APP Morte (Por passageiro)	R\$ 10.000,00	
			APP Invalidez (Por passageiro)	R\$ 10.000,00	
			Assistência 24 horas		
2	9	22764	Seguro veículo, cobertura: Contra Terceiros - Veículo: Mercedes Benz/Mascarello GranMicro Microônibus LO916 - Ano Fab. 2013 - Ano Mod. 2014 - Placa OQM8944		R\$ 690,00
			Danos Materiais de Terceiros	R\$ 200.000,00	
			Danos Corporais de Terceiros	R\$ 200.000,00	
			Danos Morais	R\$ 40.000,00	
			APP Morte (Por passageiro)	R\$ 10.000,00	
			APP Invalidez (Por passageiro)	R\$ 10.000,00	
			Assistência 24 horas		
2	10	22764	Seguro veículo, cobertura: Contra Terceiros - Veículo: Mercedes Benz/Mascarello GranMicro Microônibus LO916 - Ano Fab. 2013 - Ano Mod. 2013 - Placa OQM8537		R\$ 690,00
			Danos Materiais de Terceiros	R\$ 200.000,00	
			Danos Corporais de Terceiros	R\$ 200.000,00	
			Danos Morais	R\$ 40.000,00	
			APP Morte (Por passageiro)	R\$ 10.000,00	
			APP Invalidez (Por passageiro)	R\$ 10.000,00	
			Assistência 24 horas		
2	11	22764	Seguro veículo, cobertura: Contra Terceiros - Veículo: Mercedes Benz/Mascarello GranMicro Microônibus LO916 - Ano Fab. 2013 - Ano Mod. 2014 - Placa OQM9410		R\$ 690,00
			Danos Materiais de Terceiros	R\$ 200.000,00	
			Danos Corporais de Terceiros	R\$ 200.000,00	
			Danos Morais	R\$ 40.000,00	
			APP Morte (Por passageiro)	R\$ 10.000,00	
			APP Invalidez (Por passageiro)	R\$ 10.000,00	
			Assistência 24 horas		
2	12	22764	Seguro veículo, cobertura: Contra Terceiros - Veículo: Mercedes Benz/Mascarello GranMicro Microônibus LO916 - Ano Fab. 2013 - Ano Mod. 2014 - Placa OQM8653		R\$ 690,00
			Danos Materiais de Terceiros	R\$ 200.000,00	
			Danos Corporais de Terceiros	R\$ 200.000,00	
			Danos Morais	R\$ 40.000,00	
			APP Morte (Por passageiro)	R\$ 10.000,00	
			APP Invalidez (Por passageiro)	R\$ 10.000,00	
			Assistência 24 horas		

2	13	22764	Seguro veículo, cobertura: Contra Terceiros - Veículo: Mercedes Benz/Mascarello GranMicro Microônibus LO916 - Ano Fab. 2018 - Ano Mod. 2019 - Placa QUR6268		R\$ 690,00
			Danos Materiais de Terceiros	R\$ 200.000,00	
			Danos Corporais de Terceiros	R\$ 200.000,00	
			Danos Morais	R\$ 40.000,00	
			APP Morte (Por passageiro)	R\$ 10.000,00	
			APP Invalidez (Por passageiro)	R\$ 10.000,00	
			Assistência 24 horas		
2	14	22764	Seguro veículo, cobertura: Contra Terceiros - Veículo: Mercedes Benz/Mascarello GranMicro Microônibus LO916 - Ano Fab. 2018 - Ano Mod. 2019 - Placa QUR6307		R\$ 690,00
			Danos Materiais de Terceiros	R\$ 200.000,00	
			Danos Corporais de Terceiros	R\$ 200.000,00	
			Danos Morais	R\$ 40.000,00	
			APP Morte (Por passageiro)	R\$ 10.000,00	
			APP Invalidez (Por passageiro)	R\$ 10.000,00	
			Assistência 24 horas		
2	15	22764	Seguro veículo, cobertura: Contra Terceiros - Veículo: Mercedes Benz/Mascarello GranMicro Microônibus LO916 - Ano Fab. 2018 - Ano Mod. 2019 - Placa QUR6236		R\$ 690,00
			Danos Materiais de Terceiros	R\$ 200.000,00	
			Danos Corporais de Terceiros	R\$ 200.000,00	
			Danos Morais	R\$ 40.000,00	
			APP Morte (Por passageiro)	R\$ 10.000,00	
			APP Invalidez (Por passageiro)	R\$ 10.000,00	
			Assistência 24 horas		
	16	22764	Seguro veículo, cobertura: Contra Terceiros - Veículo: Mercedes Benz/Mascarello GranMicro Microônibus LO916 - Ano Fab. 2018 - Ano Mod. 2019 - Placa QUR6233		R\$ 690,00
			Danos Materiais de Terceiros	R\$ 200.000,00	
			Danos Corporais de Terceiros	R\$ 200.000,00	
			Danos Morais	R\$ 40.000,00	
			APP Morte (Por passageiro)	R\$ 10.000,00	
			APP Invalidez (Por passageiro)	R\$ 10.000,00	
			Assistência 24 horas		
	17	22764	Seguro veículo, cobertura: Contra Terceiros - Veículo: Mercedes Benz/Mascarello GranMicro Microônibus LO916 - Ano Fab. 2018 - Ano Mod. 2019 - Placa QUY4902		R\$ 690,00
			Danos Materiais de Terceiros	R\$ 200.000,00	
			Danos Corporais de Terceiros	R\$ 200.000,00	

			Danos Morais	R\$ 40.000,00	
			APP Morte (Por passageiro)	R\$ 10.000,00	
			APP Invalidez (Por passageiro)	R\$ 10.000,00	
			Assistência 24 horas		
	18	22764	Seguro veículo, cobertura: Contra Terceiros - Veículo: Mercedes Benz/Mascarello GranMicro Microônibus LO916 - Ano Fab. 2018 - Ano Mod. 2019 - Placa QUW1191		
			Danos Materiais de Terceiros	R\$ 200.000,00	R\$ 690,00
			Danos Corporais de Terceiros	R\$ 200.000,00	
			Danos Morais	R\$ 40.000,00	
			APP Morte (Por passageiro)	R\$ 10.000,00	
			APP Invalidez (Por passageiro)	R\$ 10.000,00	
			Assistência 24 horas		
<b>TOTAL - LOTE 02</b>					<b>R\$ 11.730,00</b>
<b>TOTAL GERAL</b>					<b>R\$ 14.610,00</b>

- 1.2. O preço estimado da contratação foi calculado com base em orçamentos apresentados por empresas do ramo do objeto, sendo calculado o menor dos preços apresentados;
- 1.3. O prazo de vigência da contratação será de 12 meses, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (meses) meses, com base no artigo 57, inciso II da Lei 8.666, de 1993.
- 1.3.1. O prazo da vigência Apólice, será de 12 meses após o início de sua vigência, sendo iniciada conforme abaixo:
- 1.3.1.1. Item 01: Início de vigência às 00h00min. do dia 18/03/2022 até 23h59min. do dia 18/03/2023.
- 1.3.1.2. Item 02 ao 18: Início de vigência às 00h01min. do dia 01/01/2022 até 23h59min. do dia 31/12/2022.
- 1.4. O critério de julgamento adotado deverá ser o menor preço por lote, considerando que o parcelamento dos itens em unidades ser prejudicial para a economia de escala, bem com a própria fiscalização e execução do contrato, pois há o risco de geração de contratos com diversas empresas, sendo desta forma a melhor solução o agrupamento dos itens em 02 lotes, sendo 01 lote com serviços de seguro total (cobertura compreensiva) e 01 com os ônibus com seguro contra-terceiros.
- 1.4.1. Será objeto de disputa nesta licitação somente os valores referentes ao valor do prêmio do seguro, sendo excluídas da disputa os valores de franquia e demais custos.
- 1.5. Nos termos do inciso II do art. 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, e em razão do processamento da licitação com exclusividade para as microempresas e empresas de pequeno porte não ser vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao objeto a ser contratado.

- 1.5.1. O art. 24 do Decreto-Lei nº 73/66, o qual regula as operações de seguros e resseguros, dispõe que somente poderão operar em seguros privados sociedades anônimas devidamente autorizadas:

[.....]

**“Art 24. Poderão operar em seguros privados apenas Sociedades Anônimas ou Cooperativas, devidamente autorizadas.”**

[...]

- 1.5.2. Ou seja, nenhuma companhia seguradora poderá ser constituída na forma de Microempresas - ME, Empresas de Pequeno Porte – EPP e Microempreendedor Individual - MEI, mas tão somente como Sociedade Anônima, nos termos da Lei n.º 6.404/76.
- 1.5.3. As Microempresas e as Empresas de Pequeno Porte, de que tratam a Lei Complementar nº 147/2014, estas, por sua natureza, não podem ser constituídas na forma de “sociedades por ações” regidas pela Lei nº 6.404/76.
- 1.5.4. Desta forma, considerando que o objeto se trata de contratação de seguro veicular; considerando as alegações descritas acima; a licitação deverá ser processada com ampla concorrência, não sendo o objeto compatível com a participação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte.

## **2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO**

- 2.1. A contratação do seguro para dois veículos oficiais que compõe a frota do CISAMAPI se faz necessário para conferir maior segurança e garantia da integridade física dos usuários e servidores que utilizam os veículos do CISAMAPI, bem como do patrimônio público, pois é certo que assegura-los transfere à terceiros a responsabilidade acerca de diversos danos que podem acontecer em detrimentos de sinistros, visto que os veículos são utilizados constantemente em viagens de interesse da Administração e transporte de pacientes, inclusive intermunicipais, ficando exposto e suscetível à situações adversas

## **3. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS**

- 3.1. Trata-se de serviço comum de caráter continuado.
- 3.1.1. Os serviços são considerados comuns, pois os padrões de desempenho e qualidade são objetivamente definidos por meio de especificações reconhecidas e usuais do mercado.
- 3.2. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize personalidade e subordinação direta;

## **4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

- 4.1. Os requisitos da contratação abrangem o seguinte:

4.1.1. Cobertura do Seguro: a Contratada deverá cobrir os riscos derivados da circulação do veículo segurado, as despesas indispensáveis ao salvamento dos passageiros e transporte do veículo até a oficina autorizada ou local adequado mais próximo do acidente, e as indenizações ou prestações de serviços correspondentes a cada uma das coberturas do seguro discriminados abaixo:

- 4.1.1.1. Roubo ou furto total, bem como os danos causados pela tentativa de roubo ou furto;
- 4.1.1.2. Colisão, choque, abaloamento, capotamento ou derrapagem;
- 4.1.1.3. Raios e suas consequências;
- 4.1.1.4. Incêndio e explosão, ainda que resultante de atos danosos praticados de forma isolada e eventual por terceiros;
- 4.1.1.5. Queda em precipício ou de ponte e queda de agentes externos sobre veículos;
- 4.1.1.6. Acidente durante o transporte de veículo por meio apropriado;
- 4.1.1.7. Danos causados durante o tempo em que, como consequência de roubo ou furto, estiver em poder de terceiros;
- 4.1.1.8. Responsabilidade Civil (RCF – danos materiais e pessoais);
- 4.1.1.9. APP (Acidente por Passageiro);
- 4.1.1.10. Submersão total ou parcial em água doce ou marítima proveniente de enchentes ou inundações, inclusive quando guardados em subsolos;
- 4.1.1.11. Granizo, furacão e terremotos;

4.1.2. Deverão fazer parte da Composição do preço do Seguro, os seguintes itens:

4.1.2.1. **ITEM 01 – VEÍCULO TIPO PASSAGEIRO/AUTOMÓVEL**

- 4.1.2.1.1. IS (Importância Segurada pelo Veículo, referente a 100% da tabela FIPE para cada veículo);
- 4.1.2.1.2. RCF - Danos Materiais de Terceiros - Valor mínimo: R\$ 200.000,00;
- 4.1.2.1.3. RCF - Danos Corporais de Terceiros - Valor mínimo: R\$ 200.000,00;
- 4.1.2.1.4. RCF - Danos Morais - Valor mínimo: R\$ 50.000,00;
- 4.1.2.1.5. APP Morte (por passageiro) - Valor mínimo: R\$ 10.000,00;
- 4.1.2.1.6. APP Invalidez (por passageiro) - Valor mínimo: R\$ 10.000,00;
- 4.1.2.1.7. Cobertura de reboque com quilometragem ilimitada;
- 4.1.2.1.8. Cobertura básica de vidros (Para Brisa, Laterais e Traseiro)
- 4.1.2.1.9. Cobertura adicional para vidros (incluindo faróis, retrovisores e lanternas)
- 4.1.2.1.10. Os valores de franquias considerados especificamente para ocorrência de sinistros com substituições unicamente de itens como para-brisas frontais, retrovisores, faróis e lanternas não deverá exceder os seguintes valores:
  - 4.1.2.1.10.1. Faróis e lanterna:
  - 4.1.2.1.10.2. Para-brisas (dianteiro e traseiro):

4.1.2.1.10.3. Retrovisores:

4.1.2.1.10.4. Vidros laterais:

4.1.2.2. **ITENS 02 A 19 – VEÍCULO TIPO PASSAGEIRO/ÔNIBUS**

4.1.2.2.1. RCF - Danos Materiais de Terceiros - Valor mínimo: R\$ 200.000,00;

4.1.2.2.2. RCF - Danos Corporais de Terceiros - Valor mínimo: R\$ 200.000,00;

4.1.2.2.3. RCF - Danos Morais - Valor mínimo: R\$ 40.000,00;

4.1.2.2.4. APP Morte (por passageiro) - Valor mínimo: R\$ 10.000,00;

4.1.2.2.5. APP Invalidez (por passageiro) - Valor mínimo: R\$ 10.000,00;

4.1.2.2.6. Cobertura de reboque com quilometragem ilimitada;

4.1.3. Da Assistência 24 horas **(Item 01):**

4.1.3.1. A contratada deverá fornecer assistência 24 (vinte quatro) horas por dia e sete dias por semana em caso de pane ou colisão do veículo, devendo abranger socorro mecânico, chaveiro, táxi, guincho livre e transporte dos passageiros, com cobertura em todo o território nacional e sem limite de quilometragem, bem como carro reserva com ar condicionado por até 30 dias.

4.1.4. Da Assistência 24 horas **(Item 02 ao 19):**

4.1.4.1. A contratada deverá fornecer assistência 24 (vinte quatro) horas por dia e sete dias por semana em caso de em razão de acidente, pane elétrica, pane mecânica, devendo abranger socorro mecânico, guincho livre, com cobertura em todo o território nacional e sem limite de quilometragem.

4.1.5. A franquia será do tipo REDUZIDA.

4.1.6. Nenhum veículo da frota possui Kit Gás.

4.1.7. No caso de realização de vistoria, a mesma deverá ser realizada na cidade onde os veículos estão localizados, ou na cidade de Ponte Nova/MG.

4.1.8. Todos os veículos da frota encontram-se em perfeito estado de conservação e circulação.

4.1.9. Os veículos são usados com a finalidade de transporte de pacientes dos municípios consorciados para Ponte Nova e demais cidades de Minas Gerais, sendo predominante a circulação nas seguintes regiões atualmente: Zona da Mata Mineira, Região Metropolitana de Belo Horizonte, Vale do Rio Doce.

4.1.9.1. A região de circulação poderá ser ampliada ou alterada no decorrer da apólice.

## **5. PRAZO DE EXECUÇÃO**

- 5.1. O prazo para execução dos serviços será de 12 meses contados a partir da emissão da apólice.
  - 5.1.1. O licitante deverá fornecer junto à sua proposta o e-mail para o qual poderão ser encaminhadas as ordens de fornecimento;
  - 5.1.2. Considera-se como data do recebimento da ordem de fornecimento:
    - 5.1.2.1. O primeiro dia útil seguinte ao do envio do e-mail, no caso de ordem de fornecimento enviada por e-mail ou por fax;
    - 5.1.2.2. O dia do recebimento da correspondência, no caso de ordem de fornecimento enviada por meio postal.

## **6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

- 6.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:
  - 6.1.1. A execução dos serviços será iniciada a partir da assinatura do Contrato, ficando desde logo os veículos segurados, devendo a apólice ser emitida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, conforme art. 9º da CIRCULAR SUSEP No 251, de 15 de abril de 2004, onde constará todas as obrigações assumidas, conforme Termo de Referência e seus anexos.
  - 6.1.2. A relação dos veículos que compõem a frota do CISAMAPI, bem como a coberturas necessárias para emissão da apólice de seguro, encontra-se detalhadas no Encarte A deste Termo de Referência.
  - 6.1.3. Quando houver sinistro e for necessário utilizar a franquia, o CISAMAPI fará o pagamento da franquia diretamente a seguradora que será responsável a repassar a oficina credenciada onde o serviço foi realizado.
  - 6.1.4. Da Condução dos Veículos:
    - 6.1.4.1. Os veículos são conduzidos por servidores públicos dos municípios consorciados ao CISAMAPI e legalmente habilitados, bem servidores do CISAMAPI.
  - 6.1.5. Do CEP de pernoite:
    - 6.1.5.1. O CEP de pernoite serão aqueles informados no Encarte A deste Termo de Referência.
  - 6.1.6. A apólice deverá ser emitida no CNPJ nº 01.095.667/0001-88 – Razão Social: Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião do Vale do Piranga – CISAMAPI.
  - 6.1.7. Será realizada a renovação do seguro veicular dos veículos da frota do CISAMAPI, sendo que todos os veículos segurados atualmente pelo Seguradora Porto Seguro, CNPJ nº 61.198.164/0001-60, sendo o item 01 com Apólice nº 0531 6 17046880 e itens 02 ao 18 com Apólice nº 0531 6 16506870.
  - 6.1.8. Havendo a necessidade de reboque, a seguradora deverá atender em um

prazo máximo de 02(duas) horas após o aviso de sinistro.

- 6.1.9. O prazo para atendimento ao veículo que necessite de encaminhamento à oficina para reparos será de até 2 (dois) dias úteis.
- 6.1.10. A liquidação dos sinistros deverá ser no prazo máximo de 30 (dias), a contar da entrega de todos os documentos básicos necessários a contratada;
- 6.1.11. A contratada deverá autorizar a recuperação do veículo sinistrado, segurado ou de terceiros, no prazo máximo de 05 dias úteis, a contar da vistoria do veículo;
- 6.1.12. DOS BÔNUS:
- 6.1.12.1. Quando houver, a licitante vencedora deverá observar os bônus existentes nas atuais apólices, elevando, em mais 1 (um), a bonificação para o período da vigência das apólices.
- 6.1.12.2. A classe de bônus de cada veículo encontra-se no Encarte A deste Termo de Referência.
- 6.1.13. DO ENDOSSO:
- 6.1.13.1. Quaisquer alterações tais como: inclusão, substituição e exclusão de veículos, na apólice poderão ser solicitadas pelo CISAMAPI e processadas pela seguradora, mediante endosso.
- 6.1.13.2. Poderá ser solicitado, mediante emissão de endosso, correção de nome do segurado, endereço, chassi e placas dos veículos emitidos erroneamente, entre outras necessidades referentes ao objeto, que apresentarem durante o período da vigência da apólice.
- 6.1.13.3. A emissão de Endosso não deverá ser superior ao prazo de 15 (quinze) dias a contar de pedido expresso pelo Gestor designado pela Administração.
- 6.1.14. DA FRANQUIA **(SOMENTE PARA O ITEM 01)**:
- 6.1.14.1. A franquia não deverá ser objeto de classificação das propostas, que serão avaliadas exclusivamente em função dos preços propostos (prêmio).
- 6.1.14.2. Os valores das franquias deverão constar obrigatoriamente nas propostas e nas apólices, não devendo exceder o limite máximo de **R\$ 1.779,75 (um mil setecentos e setenta e nove reais)**.
- 6.1.14.3. Em caso de Sinistro de Perda Parcial, o valor referente à franquia deverá ser pago pelo Coren-DF, à seguradora emitente da apólice, que se responsabilizará pelo repasse à concessionária/oficina que promover o conserto do veículo.
- 6.1.14.4. Não haverá cobrança de franquia em caso de Indenização Integral ou danos causados por incêndio, queda de raio e/ou explosão.
- 6.1.14.5. Nos veículos com "Cobertura contra Terceiros", não poderá ser

cobrado franquia;

### 6.1.15. SALVADOS:

6.1.15.1. Uma vez pagar a indenização integral, os salvados passam a ser de inteira responsabilidade da seguradora.

### 6.1.16. REGULAÇÃO DE SINISTROS:

6.1.16.1. Ocorrendo sinistro, a seguradora deverá realizar o exame das causas e as circunstâncias no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis para caracterizar o risco, suas consequências e concluir sobre a cobertura.

6.1.16.2. Decorrido o prazo estabelecido acima e, caso não haja pronunciamento por parte da seguradora, o CISAMAPI, poderá autorizar a realização de correção do dano, devendo a seguradora arcar com o ônus da execução integralmente.

6.1.16.3. Ocorrendo sinistro que resulte em pagamento de indenização parcial, a reintegração será automática sem cobrança de prêmio adicional.

6.1.16.4. Em caso de sinistros em que o veículo aceite recuperação, a escolha da oficina para execução do serviço poderá ficar a cargo do CISAMAPI, caso a Contratante julgue necessário. Não cabendo, pela seguradora, quaisquer impedimentos para liberação da execução do serviço.

6.1.16.5. O prazo máximo para as indenizações decorrentes de sinistro não poderá ser superior a 30 (trinta) dias do aviso de sinistro.

6.1.16.6. Havendo descumprimento do prazo estabelecido no item anterior, a seguradora ficará sujeita a multa diária correspondente 2% (dois por cento) do valor da indenização além das penalidades previstas em lei.

## **7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

7.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

7.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

7.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

- 7.4. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;
- 7.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber, em conformidade com a legislação vigente;
- 7.6. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:
  - 7.6.1. exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;
  - 7.6.2. direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;
  - 7.6.3. considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.
- 7.7. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;
- 7.8. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;
- 7.9. Cientificar o órgão de representação judicial do CISAMAPI para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada;
- 7.10. Fiscalizar o cumprimento dos requisitos legais, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pelo art. 3º, § 5º, da Lei nº 8.666, de 1993.
- 7.11. Informar a Contratada sempre que houver transferência de veículo.

## **8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 8.1. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;
- 8.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 8.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado ao CISAMAPI, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

- 8.4. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 8.5. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;
- 8.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;
- 8.7. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos.
- 8.8. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado.
- 8.9. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 8.10. Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo.
- 8.11. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 8.12. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 8.13. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015.
- 8.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 8.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto

quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

- 8.16. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;
- 8.17. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;
- 8.18. Emitir a apólice de seguro no prazo máximo de 15 (quinze) dias, conforme art. 9º da CIRCULAR SUSEP No 251, de 15 de abril de 2004, contados a partir da data de fim de vigência da apólice atual.
- 8.19. Em caso de perda total, roubo, furto, incêndio ou acidente a Seguradora CONTRATADA deverá indenizar a CONTRATANTE, o valor correspondente ao valor de mercado, divulgado na tabela da Fundação do Instituto de Pesquisa Econômico-FIPE ou valor determinado.
- 8.20. Providenciar a regularização do sinistro porventura ocorrido, tão logo lhe seja comunicado pela Contratante.
- 8.21. 10.17. A CONTRATADA deverá estar de acordo com a CIRCULAR SUSEP Nº 269 DE 30 DE SETEMBRO DE 2004 e alterações e a CIRCULAR SUSEP Nº 256, de 16 de junho de 2004 e alterações.
- 8.22. Permanecer como única e total responsável perante a CONTRATANTE, inclusive do ponto de vista técnico, respondendo pela qualidade e presteza no atendimento, principalmente quando da regularização de sinistro porventura ocorrido.
- 8.23. Em caso de perda total por acidente, após a entrega da documentação completa para a liquidação de seguro por parte da Contratante, a Contratada se obriga a efetuar a indenização no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos.
- 8.24. Atender as solicitações da Contratante, referentes aos serviços contratados, no prazo máximo de até 72 (setenta e duas) horas.
- 8.25. Prestar Assistência 24 horas por dia e sete dias por semana conforme item 4.1.3 e 4.1.4.
- 8.26. Responsabilizar-se pelo recebimento da franquia, em caso de ocorrência de sinistro, repassando-a o respectivo valor à oficina responsável pelos reparos no veículo sinistrado.
- 8.27. A participação neste certame importa à empresa proponente na restrita aceitação das condições estabelecidas no presente Projeto Básico e seus Anexos, bem como às estabelecidas nas neste termo de referência e na minuta do contrato;

## **9. DA SUBCONTRATAÇÃO**

- 9.1. É vedada a subcontratação dos serviços objeto desta licitação nos termos do art. 72 da Lei nº 8.666/93;
- 9.2. Justifica-se tal vedação, considerando que o contrato administrativo é, em regra, por sua natureza, pessoal, daí por que cumprindo preceito constitucional, através da licitação, a Administração Pública examina a capacidade e a idoneidade da contratada, cabendo-lhe executar pessoalmente o objeto do contrato, sem transferir as responsabilidades ou subcontratar, a não ser que haja autorização da contratante. Suas cláusulas e as normas de direito público regem-no diretamente, aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, numa perfeita miscigenação e sincronia. A Lei nº 8.666/93 autoriza que a Administração avalie a conveniência de se permitir a subcontratação, respeitados os limites predeterminados, nos termos do art. 72, verbis:

“Art. 72. O contratado, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, poderá subcontratar partes da obra, serviço ou fornecimento, até o limite admitido, em cada caso, pela Administração”.

- 9.3. Depreende-se do dispositivo supra que a subcontratação só é admitida quando autorizada no edital de licitação ou no contrato. Considerando que os serviços licitados são simples, caracterizados como comuns tanto que o certame está sendo feito na modalidade de pregão;
- 9.4. Considerando que existem no mercado diversas empresas do ramo licitado com potencial técnico, profissional e operacional, suficiente para atender satisfatoriamente às exigências previstas neste Edital;
- 9.5. Considerando as características do mercado, as empresas podem sozinhas participar da licitação e posteriormente fornecer o objeto licitado;
- 9.6. Considerando que a admissão da subcontratação poderá ocasionar dificuldades de gestão dos serviços licitados;
- 9.7. Considerando que a prerrogativa de se admitir, ou não, a subcontratação, bem como seus limites, compete à Administração Pública, no caso, o Município de Rio Doce, no exercício de sua discricionariedade, oportunidade e conveniência, entende-se que é conveniente a vedação da subcontratação da execução do objeto deste Projeto Básico, em consonância com o art. 72 da Lei nº 8.666/93.

## **10. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA**

- 10.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

**11. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO**

- 11.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.
- 11.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 11.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

**12. DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO**

- 12.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura/Apólice deve ser precedida do recebimento definitivo dos serviços, nos termos abaixo:
- 12.1.1. Emitir a Apólice de Seguro no prazo máximo de 15 (quinze) dias, conforme art. 9º da CIRCULAR SUSEP Nº 251, de 15 de abril de 2004, contados a partir do início da vigência da Apólice.
- 12.1.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

**13. DO PAGAMENTO**

- 13.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal/Fatura/Apólice, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- 13.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.
- 13.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

- 13.4. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 13.5. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 13.5.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

#### **14. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS, ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA E ENCARGOS**

- 14.1. Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite de assinatura do contrato.
- 14.1.1. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice INPC (índice Nacional de Preços), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 14.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 14.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.
- 14.4. Repactuação de preços:
- 14.4.1. Ocorrendo fatores que impliquem em desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, considerando as bases pactuadas, poderá o contratado requerer revisão dos valores face ao art. 65, inciso II, letra “d” da Lei Federal nº 8.666/93. O equilíbrio econômico – financeiro só será admitido na hipótese de alteração de preços dos serviços e/ou insumos/materiais conforme objeto do registro de preços, devidamente comprovada e espelhada a variação, que deve ser apresentada para avaliação do Contratante;
- 14.4.2. A Repactuação de Preços, observadas as prescrições da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, poderá ser solicitada, desde que ocorra fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis que onere ou desonere excessivamente as obrigações pactuadas no presente Instrumento, sendo que:
- 14.4.2.1. A Empresa Contratada deverá formular ao Contratante requerimento para a revisão do contrato, comprovando a

ocorrência de fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, que tenha onerado excessivamente as obrigações por ela contraídas;

- 14.4.2.2. A comprovação será realizada, preferencialmente, por meio de documentos fiscais e, na sua impossibilidade, devidamente demonstrada e justificada, por meio de outros documentos, tais como lista de preço de fabricantes, publicações de data-base, alteração da legislação, alusivas à época da elaboração da proposta ou da última repactuação e do momento do pedido de revisão;
  - 14.4.2.3. Com o requerimento, a Empresa Contratada deverá apresentar planilhas de custos unitários comparativa entre a data da formulação da proposta ou da última repactuação, e do momento do pedido de revisão, contemplando os custos unitários envolvidos, evidenciando o quanto o aumento de preços ocorrido repercute no valor global pactuado;
  - 14.4.2.4. O contratante examinará o requerimento e, após análise e conferência dos valores, informará à Contratada quanto ao atendimento ou não do mesmo, de acordo com os parâmetros estabelecidos pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações;
  - 14.4.2.5. Independentemente de solicitação, o Contratante poderá convocar a Contratada para negociar a redução dos preços, mantendo o mesmo objeto registrado, na quantidade e nas especificações indicadas na proposta, em virtude da redução dos preços de mercado;
  - 14.4.2.6. Os efeitos financeiros da repactuação de preços serão devidos a contar da data do requerimento formalmente apresentado ao Contratante, na hipótese de solicitação decorrente de aumento de custos e contará a partir da data do evento na hipótese de diminuição dos custos, cabendo à parte interessada a iniciativa e o ônus de demonstrar, de forma analítica, o aumento ou redução do custo, observando-se que não serão devidos juros de mora e/ou atualização monetária.
- 14.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
  - 14.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
  - 14.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

14.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

## **15. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

15.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a CONTRATADA que:

15.1.1. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

15.1.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;

15.1.3. falhar ou fraudar na execução do contrato;

15.1.4. comportar-se de modo inidôneo; ou

15.1.5. cometer fraude fiscal.

15.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

15.2.1. Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

15.2.2. Multa de:

15.2.2.1. 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

15.2.2.2. 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

15.2.2.3. 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

15.2.2.4. 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2, abaixo; e

15.2.2.5. as penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

- 15.2.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- 15.2.4. Sanção de impedimento de licitar e contratar com o CIMVALPI e os municípios consorciados, com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;
- 15.2.4.1. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 15.1 deste Termo de Referência.
- 15.2.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;
- 15.3. As sanções previstas nos subitens 15.2.1, 15.2.3, 15.2.4 e 15.2.5 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.
- 15.4. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

**TABELA 1**

<b>GRAU</b>	<b>CORRESPONDÊNCIA</b>
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato

**TABELA 2**

<b>INFRAÇÃO</b>		
<b>ITEM</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>GRAU</b>

1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02
<b>Para os itens a seguir, deixar de:</b>		
5	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
6	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	01
7	Cumprir quaisquer dos itens do Projeto Básico e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03
8	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no Projeto Básico /contrato;	01

15.5. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

15.5.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

15.5.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

- 15.5.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 15.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.
- 15.7. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do CISAMAPI, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa e cobrados judicialmente.
- 15.8. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 15.9. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.
- 15.10. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 15.11. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.
- 15.12. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

## **16. GARANTIA DA EXECUÇÃO**

- 16.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução, pelas razões abaixo justificadas:
- 16.1.1. A administração avaliou a característica do objeto ora contratado, sendo caracterizado como serviços comuns, sem nenhuma complexidade, e disponível através de diversas empresas existentes no mercado. Sendo assim, optou-se pela não exigência da garantia contratual, uma vez tal exigência oneraria o valor do objeto, e não existe a possibilidade de ocorrência de prejuízos financeiros inerentes à execução do contrato, considerando que a empresa contratada receberá somente pelos serviços efetivamente executados.



## Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião do Vale do Piranga

### 17. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR.

#### 17.1. Habilitação Jurídica:

- 17.1.1. Registro comercial, no caso de empresa individual ou;
- 17.1.2. Certificado de Condição de Microempreendedor, no caso de Microempreendedor Individual;
- 17.1.3. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedade comercial e, no caso de sociedade por ações, acompanhado do documento de eleição de seus administradores ou;
- 17.1.4. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova da diretoria em exercício ou;
- 17.1.5. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

#### 17.2. Regularidade Fiscal e Trabalhista:

- 17.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) do Ministério da Fazenda ou Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral.
- 17.2.2. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS através do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal.
- 17.2.3. Prova de Regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, incluindo-se as contribuições previdenciárias, na forma da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2 de outubro de 2014, alterada pela Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1751, de 2 de outubro de 2014.
- 17.2.4. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, através de Certidão Negativa expedida pela Secretaria da Fazenda do Estado em que estiver situada a sede do licitante.
- 17.2.5. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante.
- 17.2.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no. 5.452, de 1º de maio de 1943, conforme estabelecido pela Lei nº. 12.440/2011.



## Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião do Vale do Piranga

17.3. Os critérios de qualificação técnica a serem atendidos pelos licitantes serão:

17.3.1. Comprovação de regularidade perante a Superintendência de Seguros Privados - SUSEP

17.3.2. Deverá ser apresentado no mínimo 01 Atestado de Capacidade Técnica emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, constando a descrição dos serviços prestados pelo licitante, comprovando que o licitante presta ou prestou de seguro para veículos.

17.3.2.1. A exigência do referido atestado tem como objetivo a comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características do objeto deste pregão, e serve para comprovar que sua empresa tem competência e perícia para cumprir o objeto do edital. Ainda comprova que o licitante possui experiência anterior na execução de atividade de mesmas características do objeto que está sendo disputado na licitação, e também serve para demonstrar que a empresa é mesmo do ramo pertinente ao objeto, conforme previsto no art. 30, II, § 4º da Lei 8.666/93.

### **5. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.**

5.1. As despesas inerentes à execução do objeto do presente contrato, ocorrerão por conta da dotação Orçamentária consignada no Orçamento no exercício de 2021 e 2022 sob rubrica:

01.02.01.10.302.0003.2006 3.3.90.39.00

01.02.01.10.302.0003.2007 3.3.90.39.00

01.02.01.10.302.0003.2006 3.3.90.39.00

01.02.01.10.302.0003.2007 3.3.90.39.00

### **18. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS**

18.1. O custo estimado da contratação é de R\$ 14.610,00 (quatorze mil seiscentos e dez reais), conforme detalhamento na planilha indicada no item 1.1. deste termo de referência.

18.2. Propostas finais com valores acima do valor estimado da contratação, serão desclassificadas.

18.3. O critério de julgamento da proposta é o menor preço global por lote.

Ponte Nova, 19 de novembro de 2021.

\_\_\_\_\_  
José Francisco de Castro  
Coordenador de Transporte